

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pelo Assessor Jurídico Marcos Antonio Miranda Sousa em 01/06/2017.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 26/06/2017, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 2757– ANO XII – Páginas 217-221.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 10/05/2019, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.224 – ANO XIV – Páginas 246-268.

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

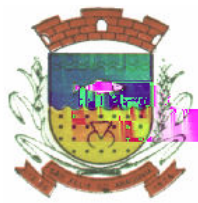
SANCIONADO
Em 01/06/2017


PREFEITO MUNICIPAL

Introduz alterações na Lei Complementar nº 69, de 21 de novembro, de 2011 e Lei Complementar nº 88 de 21 de março de 2015 e Lei Complementar 102 de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei complementar:





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



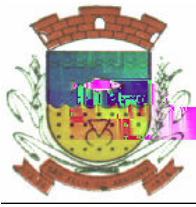
Esta Lei Complementar introduz alterações nas Leis Complementares nº 69/2011 e 88/2015, Lei Complementar 102 de 03 de abril de 2017, institui os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos em comissão, de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT para a consecução das atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no município, nos termos da Lei Orgânica, e que consta desta Lei, e compreende cria os seguintes Departamentos e cargos:

Art. 2º Modifica e ficam criados na estrutura administrativa municipal, os órgãos e cargos abaixo relacionados:

Art.3º Modifica a nomenclatura, e cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir desta Lei:

- a) Modifica a nomenclatura do Departamento de Meio Ambiente para Departamento de Licenciamento Ambiental; Fiscalização; Preservação da Fauna e Flora; Educação Ambiental, ficando assim extinto o Departamento de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Cria o cargo de Agente Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Cria o cargo de Fiscal Ambiental e Sanitário, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



d) Cria o cargo de Analista Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

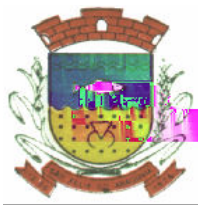
Art. 4º Os cargos de Agente Ambiental, Analista Ambiental, Ambiente Sanitário, será inicialmente de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria Municipal de provimento comissionado quando ocupados por profissional não efetivo do quadro de pessoal da municipalidade, e no caso de ser ocupado por servidor efetivo este poderá fazer a opção pelo salário da carreira com o acréscimo de gratificação estabelecida em lei.

Parágrafo Único: Os referidos cargos serão criando em Comissão, visto a necessidade emergencial da Secretaria de Meio Ambiente, e futuramente estarão inseridos no rol do plano de Cargos e Vagas, no próximo Concurso Municipal realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica, criado, na Estrutura Organizacional do Gabinete da Prefeita Municipal, para pleno exercício do órgão Coordenadoria do Meio Ambiente, o cargo de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, partir desta Lei, órgão diretamente subordinado ao titular da pasta e que tem por incumbência o seguinte:

1) Coordenador de Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 6º O cargo de Coordenador da Defesa Civil é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de provimento comissionado quando ocupados por profissional não efetivo do quadro de pessoal da municipalidade, e no caso de ser ocupado por servidor efetivo este poderá fazer a opção pelo salário da carreira com o acréscimo de gratificação estabelecida em lei.



Art. 7º As despesas com a implantação da Coordenadoria de defesa Civil na estrutura organizacional Administrativa por conta de rubricas consolidadas na Lei Orçamentária Anual;

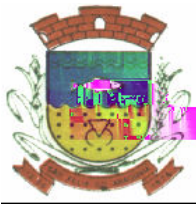
CAPITULO II

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES: AMBIENTAL, FISCAL AMBIENTAL E ANALISTA AMBIENTAL

Art. 8º Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios.

Art. 9º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

Art. 10. No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



Art. 11. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

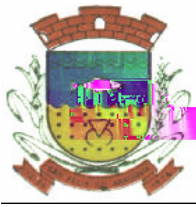
Art. 12. O exercício das atividades de fiscalização pelos titulares dos cargos de Fiscal Ambiental deverá ser precedido de ato de designação próprio da autoridade ambiental à qual estejam vinculados e dar-se-á na forma de norma a ser baixada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, conforme o Quadro de Pessoal a que pertencerem.

Art. 13. O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

Art. 14. No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário, e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Art.15. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 16. O exercício das atividades de fiscalização pelos titulares dos cargos de Fiscal Ambiental deverá ser precedido de ato de designação



próprio da autoridade ambiental à qual estejam vinculados e dar-se-á na forma de norma a ser baixada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, conforme o Quadro de Pessoal a que pertencerem.

CAPITULO III

DEFINE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

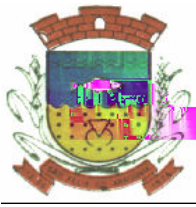
Art. 17. O Sistema Municipal de Defesa Civil fica reorganizado de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A presidência do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Chefe do Executivo e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 18. O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 19. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dirigida e presidida pelo Coordenador Geral diretamente designado pelo Chefe do Executivo, é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC competirá estabelecer as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventivas, de socorro assistencial e recuperativas, necessárias ao desempenho de suas atribuições.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



Art. 20. Constitui objetivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC a redução de desastres, naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 21. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV - risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

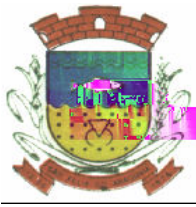
V - dano:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como conseqüências de um desastre;

VI - minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

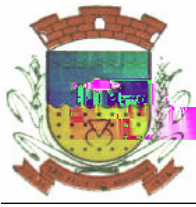
a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



X - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 22. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de acordo com o artigo 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

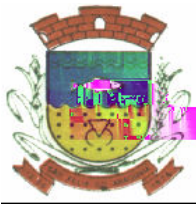
III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



VIII - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

IX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XI - participar dos Sistemas a que se refere o artigo 22 do Decreto nº 5.376, de 2005, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

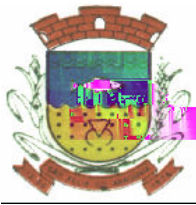
XII - gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de NUDECs ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XIII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIV - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDECs ou órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAMs em conformidade com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

“ALTERAÇÃO DO ANEXO II da Lei Complementar 69/2011, Lei Complementar 88 de 2015, Lei Complementar 102 de 03 de abril de 2017.

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

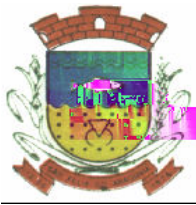


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

ORGÃO	Cargo	Quantidade
I. Gabinete do Prefeito Municipal		
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	1
Assessor Especial de Gabinete	Assessor	1
Procurador Municipal Administrativo	Procurador	1
Sub-Prefeitura de Espigão do Leste	Sub-Prefeito	1
Departamento de Comunicação e Assessoria	Diretor	1
Departamento de Assuntos Distritais	Diretor	1
Departamento de Água e Esgotos- DAE	Diretor	1
II – Procuradoria Geral do Município		
Procurador Jurídico Geral	Procurador Geral	1
Procurador Jurídico	Procurador	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1
Procurador Tributário	Procurador	1
Sub-total		11
III- Secretaria Mun. de Administração e Planejamento		

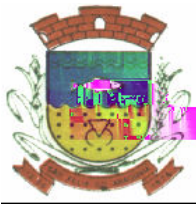


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



Gabinete do Secretário	Secretário	1
Coordenadoria de Defesa Civil	Coordenador	1
Assessoria Geral de Administração	Assessor	1
Coordenadoria de Administração e Planejamento	Coordenador	1
Pregoeiro	Pregoeiro	1
Departamento de Administração de Recursos Humanos	Diretor	1
Departamento de Compras	Diretor	1
Departamento de Controle Administrativo	Diretor	1
Departamento de Tecnologia da Informação e Funções de Informática	Diretor	1
Departamento de Convênios e Prestação de Contas	Diretor	1
Divisão de Arquivos e Documentos	Chefe	1
Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Material	Chefe	1
Seção de Controle e Fiscalização de Rodoviária	Encarregado	1
Seção de Manutenção e Controle Aeródromo	Encarregado	1
Seção de Cartografia, Desenhos e Mapas	Encarregado	1
Seção de Controle e Manutenção de Sítios Arqueológicos	Encarregado	1

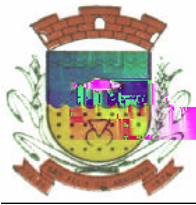




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



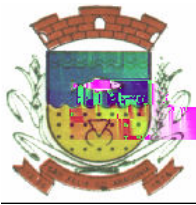
Sub-total		16
IV - Secretaria Municipal de Finanças		
Gabinete do Secretário	Secretário	1
Assessoria de Orçamento e Finanças	Assessor Financeiro	1
Departamento de Contabilidade e Finanças	Diretor	1
Tesouraria	Tesoureiro	1
Divisão de Contabilidade	Chefe	1
Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	Diretor	1
Departamento de Terras	Diretor	1
Sub-total		07
Órgãos de Administração Específica:		
V - Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
Gabinete do Secretário	Secretário	1
Departamento de Obras e Serviço Urbanos e Rurais	Diretor	1
Departamento de Controle: Fiscalização, Oficina, Manutenção e Controle de Máquinas	Diretor	1



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



Sub-total		03
VI - Secretaria Municipal de Saúde		
Gabinete do Secretário	Secretário	1
Assessoria Geral de Atenção à Saúde	Assessor	1
Assessoria Geral de Atenção Básica	Assessor	1
Departamento de Gerência Atenção Básica	Diretor	1
Departamento de Análises Clínicas	Diretor	1
Divisão Apoio Administrativo	Chefe	1
Departamento de Vigilância em Saúde	Diretor	1
Seção de Vigilância Sanitária	Encarregado	1
Seção de Epidemiológica	Encarregado	1
Seção de Vigilância Ambiental	Encarregado	1
Seção de Centro de Diagnóstico	Encarregado	1
Seção de Assistência Farmacêutica	Encarregado	1
Central de Regulação	Diretor	1
Centro de Processamento de Dados	Diretor	1
Sub-total		14
VII - Secretaria Mun. de Desenvolvimento e Ação		

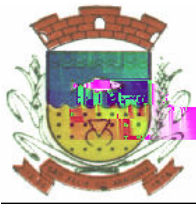


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



Social		
Gabinete do Secretário	Secretário	1
Secretário Adjunto	Secretário Adjunto	1
Coordenadoria de Assistência Social	Coordenador Social	2
Departamento de Programas Governamentais	Diretor	1
Divisão do CREAS	Chefe	1
Divisão CRAS	Chefe	1
Seção de Serviços de Convivência Familiar	Encarregado	1
Departamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social	Diretor	1
Seção Bolsa Família	Encarregado	1
Departamento de Vigilância Sócio Assistencial	Diretor	1
Departamento de Habitação de Interesse Social	Diretor	1
Departamento de Assuntos Indígenas	Diretor	1
Sub-total		13
VIII- Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Gabinete do Secretário	Secretário	1
Assessoria Pedagógica	Assessor	1

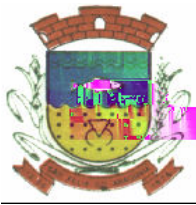




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



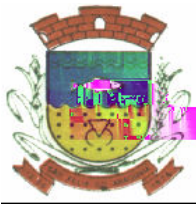
	Pedagógico	
Coordenadoria de Ensino Fundamental	Coordenador de Educação	3
Coordenadoria de Ensino de Jovens e Adultos – EJA	Coordenador de Educação	1
Coordenadoria de Ensino Infantil	Coordenador de Educação	1
Coordenadoria de Transporte Escolar	Coordenador de Educação	1
Coordenadoria de Merenda Escolar	Coordenador de Educação	1
Departamento de Educação	Diretor	1
Departamento de Cultura	Diretor	1
Divisão de Logística, Execução e Controle de Políticas Educacionais Complementares, Convênios e Projetos	Chefe	1
Divisão de Planejamento, Elaboração de Projetos, Gestão Financeira, de Pessoal e Patrimônio.	Chefe	1
Divisão de Políticas e Informações Educacionais, Gestão de Unidades Educativas e Avaliação.	Chefe	1
Sub-total		14
IX - Secretaria Municipal de Agricultura		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



Gabinete do Secretário	Secretário	1
Assessoria Técnica	Assessor técnico	1
Divisão de Projetos Agropecuários	Chefe	1
Sub-total		03
XI - Secretaria Municipal de Turismo		
Gabinete do Secretário	Secretário	1
Departamento de Turismo	Diretor	1
Divisão de Projeto e Eventos	Chefe	1
Sub-total		03
XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Gabinete do Secretário	Secretário	1
Departamento de Licenciamento Ambiental; Fiscalização; Preservação da Fauna e Flora; Educação Ambiental	Diretor	1
Agente Ambiental	Agente	1
Fiscal Ambiental e Sanitário	Agente	1
Analista Ambiental	Agente	1
Sub total		05
XIV - Secretaria Municipal de Esportes e	Secretário	1



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração

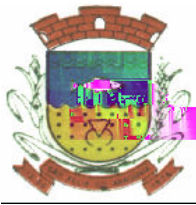


Lazer		
Seção de programação de eventos esportivos	Encarregado	1
Sub-total		02
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS		91

“ALTERAÇÃO DO ANEXO II da Lei Complementar 69/2011, Lei Complementar 88 de 2015, Lei Complementar 102 de 03 de abril de 2017.

CARGOS COMISSIONADOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

CARGOS	Vagas	CHS	VENCIMENTO (R\$)
Assessor Financeiro	01	40	2.000,00
Assessor técnico	01	40	2.000,00
Assessor Geral de Administração	01	40	3.600,00
Assessor Geral de Atenção à Saúde	01	40	3.600,00
Assessor Jurídico	01	40	5.500,00
Assessor Pedagógico	01	40	3.600,00
Chefe de Divisão	15	40	1.350,00
Chefe de Gabinete	01	40	5.000,00
Coordenador de Administração	01	40	2.500,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



Coordenador de Educação	07	40	2.500,00
Coordenador Social	02	40	2.500,00
Coordenador de Defesa Civil	01	40	2.500,00
Diretor de Departamento	24	40	2.000,00
Agente de Ambiental	01	40	2.000,0
Fiscal Ambiental e Sanitário	01	40	1.500,00
Analista Ambiental	01	40	2.500,00
Encarregado de Seção	14	40	1.150,00
Procurador Geral	01	40	6.800,00
Procurador Municipal	01	40	3.000,00
Secretário Municipal	10	40	5.000,00
Subprefeito	01	40	2.600,00
Tesoureiro	01	40	3.000,00

Art. 23. Ficam instituídos os requisitos para provimento e as atribuições dos respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição de cargos:

Cargo: **AGENTE AMBIENTAL**

Requisitos para provimento:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



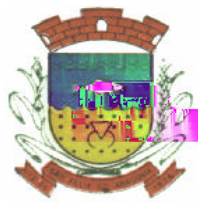
- Idade mínima de 18 anos completos.
- O cargo de Agente Ambiental, com diploma de nível médio, e/ou técnico;
- Constitui atribuições do cargo de Agente Ambiental:

I - a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Cargo: **FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO**

Requisitos para provimento:

- o cargo de Fiscal Ambiental, com diploma em nível médio, técnico e/ou superior, e habilitação legal específica na área ambiental, se for o caso, conforme definido em edital de concurso e/ou definido pelo gestor, conforme a demanda;
- Idade mínima de 18 anos completos.
- São atribuições dos ocupantes do cargo de Fiscal Ambiental e Sanitário
I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



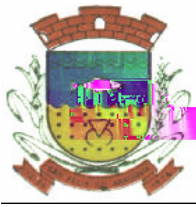
- II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;
- III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;
- IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais e sanitários vigentes;
- V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;
- VI – prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Analistas Ambientais;
- VII – execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e
- VIII – orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental.

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL

Requisitos para provimento:

- Idade mínima de 18 anos completo





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



- Analista Ambiental, com exigência de diploma de graduação em nível superior, com habilitação legal específica na área ambiental.

- São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas nacionais, estaduais e municipais de meio ambientes formuladas no âmbito da Municipal, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:
 - I – regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
 - II – monitoramento ambiental;
 - III – gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
 - IV – conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e
 - V – estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

- a) § 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

- b) § 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental, do Fiscal Ambiental e do Analista Ambiental, poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



municípios, com a SEMA/MT e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

- c) § 3º Os servidores municipais atuarão na fiscalização de atividades conforme Resolução CONSEMA 85/2014.

Cargo: **COORDENADOR DE DEFESA CIVIL**

Requisitos para provimento:

- Curso de nível médio completo reconhecido por instituição oficial de ensino.
- Idade mínima de 18 anos completos.

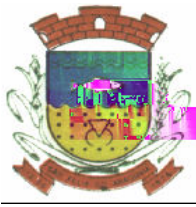
Atribuições do cargo:

Art. 24º. Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de São Paulo;

II - manter a Chefia do Executivo, os Secretários e os Subprefeitos informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres descritos no artigo 4º deste decreto;

III - propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



IV - requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, necessários às ações de defesa civil;

V - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

VI - aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;

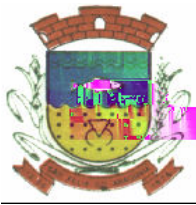
VII - reunir os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, sempre que necessário, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal;

VIII - reunir-se periodicamente ou quando se fizer necessário com os Subprefeitos para a discussão da aplicação das políticas e diretrizes de defesa civil no âmbito das Subprefeituras;

IX - representar o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas;

X - coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do Sistema de Comando e Operações em Emergência - SICOE;

XI - responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Administração



XII - desenvolver, com apoio dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, de 01 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

GABINETE DA PREFEITA


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal